



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 971/2009

Assunto: SÚMULA: REORGANIZA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,
CRIADO PELA LEI Nº 243 DE 09 DE MARÇO DE 1998 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 16/11/2009

Sanção: 16/11/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 971/09

Em, 09 de novembro de 2009.

SÚMULA: "REORGANIZA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CRIADO PELA LEI Nº 243 DE 09 DE MARÇO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais: **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde – FMS, tem o objetivo de prover condições financeiras e de gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde neste Município, executados e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a legislação que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O FMS, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único - A gestão do Fundo Municipal de Saúde é de competência privativa do Secretário Municipal da Saúde, nos termos da legislação pertinente, podendo delegar competências aos responsáveis pelas unidades integrantes da rede municipal de ações e serviços de saúde.

Art. 3º - A elaboração do Orçamento do Fundo observará as diretrizes das políticas públicas de saúde contidas no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo único - Os recursos financeiros destinados à saúde serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, através de unidade orçamentária própria, observado o Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º - O gestor do Fundo Municipal de Saúde encaminhará ao Conselho Municipal de Saúde e à Secretaria de Fazenda, mensalmente, a demonstração da receita e da despesa e, anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis, de almoxarifado e o balanço geral.

PUBLICADO NO DIÁRIO
DA PREFEITURA

Em 16/11/09
Juliano

Avenida Capitão Silvío, 1.446 – fone 69 3642 2234



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 5º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde são constituídas por:

I. Recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e parágrafo 3º, nos termos do artigo 198, parágrafo 2º, III e parágrafo 3º, I, e do artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;

II. Recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e serviços de saúde;

III. Produto de convênios, acordos e outros ajustes congêneres firmados com outras entidades e esferas de governo;

IV. Recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

V. Recursos de outras fontes para o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS em nível municipal, recebidos a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;

VI. Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público, ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VII. Auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

VIII. o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário;

IX. Taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;

X. Receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para os serviços de saúde;

XI. Receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos;

XII. Recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;

XIII. Outras receitas.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta do FMS, a ser aberta e mantida em instituição financeira;

§ 2º A movimentação dos recursos de natureza financeira dependerá da:

I. Existência da disponibilidade, em função do cumprimento da programação;

II. Prévia aprovação do gestor do Fundo.

§ 3º As liberações das receitas constantes dos incisos IV e V deste artigo serão realizadas pelo Município até, no máximo, o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer a arrecadação.



PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em: 16/11/09
Assinatura

Avenida Capitão Silvio, 1.446 – fone 69 3642 2234





CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 6º - Constituem ativos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde:

I. As disponibilidades monetárias em Instituições Financeiras oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II. Os direitos que porventura vier a constituir;

III. Os bens móveis e imóveis destinados ao Sistema Municipal de Saúde.

Art. 7º - Constituem passivos administrados pelo Fundo Municipal de Saúde as obrigações que o Município venha a assumir para a realização das ações e serviços de saúde.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, administrado através de unidade orçamentária própria, evidenciará as políticas governamentais e os programas de trabalho, observados o Plano Anual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os princípios orçamentários, bem como os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde evidenciará a sua atuação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas em Lei.

Art. 10 - A despesa administrada pelo Fundo Municipal de Saúde constituir-se-á de:

I. Financiamento de ações e serviços públicos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela contratados;

II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações e encargos de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que participa da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei;

III. Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V. Aquisição, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;

VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Avenida Capitão Silvío, 1.446 – fone 69 3642 2234

Em: 16/11/09



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

VII. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos investimentos em gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VIII. Atendimento de outras despesas necessárias à execução das ações e serviços de saúde previstos no artigo 1º desta Lei.

Art. 11 - Eventuais saldos positivos apurados em balanço patrimonial do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 12 - Para fins de cumprimento desta Lei, ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde os cargos de provimento em comissão descritos neste Artigo, na forma a seguir:

QTD.	Denominação	Básico	Gratificação	Total
01	Diretor Executivo do fundo Municipal de Saúde	0,00	1.200,00	1.200,00
01	Assistente Técnico de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde	500,00	400,00	900,00

Art. 13 - Os cargos mencionados no Artigo precedente reger-se-ão de acordo com a legislação vigente, em especial o regime jurídico do Município, sendo suas atribuições definidas neste Artigo:

§ 1º O cargo de Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde deverá ser preenchido por profissional Contador, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo as seguintes atribuições:

I. Providenciar o fluxo de caixa das receitas, despesas e investimentos remetendo cópia à Secretaria Municipal de Saúde;

II. Apresentar as demonstrações mensais e trimestrais de receitas e despesas ao Secretário Municipal de Saúde;

III. Encaminhar à Contabilidade Geral do município:

a. Mensalmente, balancetes das demonstrações de receitas e despesas;

b. Anualmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos, odontológicos, de laboratórios, de enfermagem e de manutenção;

c. Anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Saúde.

IV. Manter os controles necessários das contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, junto com os órgãos municipais responsáveis;



PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em: 16/11/2009 Avenida Capitão Silveira, 1.446 – fone 69 3642 2234





CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

V. Manter os controles necessários dos pagamentos e aplicações financeiras realizados pelo Fundo Municipal de Saúde;

VI. Manter os controles necessários dos convênios e receitas do Fundo Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento dos prazos estipulados;

VII. Realizar a programação dos pagamentos e aplicações financeiras do Fundo Municipal de Saúde, conforme datas previstas nos processos de emissão e liquidação de empenhos, observando o cumprimento daquelas;

VIII. Fornecer toda e qualquer informação sobre o Fundo Municipal de Saúde, que auxilie na correta elaboração de propostas de compras, contratos e convênios, pelos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O cargo de Assistente Técnico de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde deverá ser preenchido por profissional Técnico Contábil, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo as seguintes atribuições:

I. Apoiar o Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde nas suas atividades e atribuições;

II. Efetuar o processamento dos empenhos, na execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

III. Organizar o arquivamento de documentações de interesse do Fundo Municipal de Saúde;

IV. Supervisionar o andamento e tramitação dos processos de realização de Despesas do Fundo Municipal de Saúde;

V. Supervisionar os processos licitatórios de interesse do Fundo Municipal de Saúde, junto ao Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração;

VI. Manter os controles sobre pagamentos a fornecedores;

VII. Acompanhar os processos de interesse do Fundo Municipal de Saúde junto à Controladoria Geral e Procuradoria Jurídica do Município;

VIII. Construir indicadores sobre os gastos do Fundo Municipal de Saúde, avaliando atividades e programas, quanto aos objetivos propostos e resultados alcançados;

IX. Controlar gastos com folha de servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

X. Manter controle das receitas financeiras dos programas implantados no Município, com objetivo de avaliar se a produção dos mesmos estão sendo processadas adequadamente.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, ficando autorizado a dispor sobre a transformação, redistribuição e extinção de cargos de provimento em comissão já existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Saúde.

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em: 16/11/09

Juliano

Avenida Capitão Silvío, 1.446 – fone 69 3642 2234



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 15 - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 09 de Novembro de 2009.

APROVADO

EM 09/11/09


Darcy Rodrigues Imaz
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé-RO

SANCIONADO

EM 16/11/09


ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA

Em: 16/11/09
